



COMUNICADO DIRAB/SULOG/GELOG Nº 232/2017

PARA: TODAS AS SUREG'S, BOLSAS DE MERCADORIAS, CNB, E A.N.B.M.

REF.: AVISO DE FRETE Nº 252/2017 de 01/12/17.

1 - A conab comunica a seguinte alteração no item 10.17, subitem 10.17.1, do Aviso de Frete em referência:

Onde se lê: A Conab designará um empregado para o acompanhamento operacional dos transbordos portuários em Porto Velho-RO. Para tanto, a contratada deverá informar à Superintendência Regional da Conab em Porto Velho - RO, Sureg- RO, diariamente, a programação de transbordos, obedecendo antecipação de tempo necessário aos deslocamentos do empregado designado. As suas orientações estarão voltadas exclusivamente à manutenção dos aspectos quantiquantitativos do produto, verificação das condições dos containers, das varreduras e fazer as anotações necessárias.

Leia-se: A Conab designará um empregado para o acompanhamento operacional dos transbordos portuários em Porto Velho-RO e Manaus-AM. Para tanto, a contratada deverá informar às Superintendências Regionais da Conab em Porto Velho - RO e Manaus - RO, Sureg-RO e Sureg-AM, diariamente, a programação de transbordos, obedecendo antecipação de tempo necessário aos deslocamentos do empregado designado. As suas orientações estarão voltadas exclusivamente à manutenção dos aspectos quantiquantitativos do produto, verificação das condições dos containers, das varreduras e fazer as anotações necessárias.

2 - Parâmetro máximo de preço para negociação dos lotes:

| LOTE | TOTAL (R\$) |
|------|-------------|
| 1 | 921.975,00 |
| 2 | 636.790,00 |
| 3 | 636.790,00 |

3 - O ICMS incidente sobre o serviço de transporte não está incluso no valor do parâmetro indicado no item 2.

4 - Para fins de preenchimento das ATR's, os valores a serem nelas consignados corresponderão aos seguintes percentuais calculados sobre o valor de fechamento dos lotes em leilão:

| LOTE | FRAÇÕES DE LOTE | PERCENTUAIS SOBRE O FECHAMENTO (%) |
|------|-----------------|------------------------------------|
| 1 | 1.1 | 100,00 |
| 2 | 2.1 | 100,00 |
| 3 | 3.1 | 100,00 |

5 - Por ocasião da emissão da ATR, a parcela devida do ICMS incidente sobre o serviço de transporte, obedecendo a legislação vigente, deverá ser incluída no valor do serviço (valor do frete-ATR), de acordo com o inciso II, § 1º, item I, do art. 13, da Lei Complementar 87, de 13/09/1996. Integra a base de cálculo do imposto, o montante do próprio imposto, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle.

Jorge Luiz Andrade da Silva
Diretoria de Operações e Abastecimento
Diretor

Francisco Marcelo Rodrigues Bezerra
Presidente